



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES

Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2.998 Em: 05/01/2026
Paulo N. Montano

LEI Nº 2.998/2025

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA – PMPI (2026-2036) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Teresa, parte integrante do anexo desta lei, com vigência de 10 (dez) anos, destinado a orientar a formulação e implementação de políticas públicas integradas para a promoção, defesa e garantia dos direitos da criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância é um instrumento político e técnico, construído com a participação das Secretarias Municipais, Conselhos de Direitos, Comitê Municipal Intersetorial e da sociedade civil, tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAST), por meio da Resolução nº 011 de 11 de dezembro de 2025.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I – Estabelecer diretrizes, metas e ações integradas que assegurem os direitos da criança, conforme a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

II – Promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, com ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, esporte e convivência familiar e comunitária;

III – Garantir a prioridade absoluta às crianças nas políticas públicas municipais, conforme o artigo 227 da Constituição Federal;

IV – Fortalecer a participação social e o controle social na implementação das políticas voltadas à primeira infância.

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância integrará os instrumentos de planejamento do Município, servindo como referência para a elaboração das leis orçamentárias, planos setoriais e demais políticas públicas voltadas à criança.

Art. 5º A previsão e alocação de recursos orçamentários para a implementação das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância serão asseguradas pelo Poder Executivo, de forma a garantir sua viabilidade de execução, estando a sua dimensão financeira incorporada ao Plano Plurianual (PPA), às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e às Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 6º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância será de responsabilidade de todas as Políticas Públicas do Município, devendo ser implementada de forma integrada e articulada entre os órgãos e entidades da Administração Municipal, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

acompanhamento e monitoramento do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância.

Art. 7º A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância será objeto de avaliação e monitoramento periódicos, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das metas e ações estabelecidas, assegurando a efetividade das políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

§ 1º. As Políticas Públicas abrangidas pelo Plano deverão, necessariamente, conter componentes de monitoramento, indicadores e mecanismos de coleta de dados, de modo a subsidiar a tomada de decisões e a transparência na execução.

§ 2º. O monitoramento e a avaliação serão realizados pelo Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAST) e demais órgãos competentes, garantindo a participação social.

Art. 8º A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância contará com a participação ativa da sociedade civil, por meio de:

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Plano;
- II - apresentar sugestões e propostas de melhoria das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância;
- III - participar de fóruns, comitês e conselhos relacionados à Primeira Infância;
- IV - desenvolver e apoiar ações comunitárias que promovam o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças;
- V - colaborar com o monitoramento e coleta de dados, contribuindo para a transparência e eficiência das Políticas Públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo fomentará e garantirá espaços de diálogo, participação e controle social, respeitando as instâncias já existentes, como o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância e o COMCAST.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br

Portaria

PORTARIA / IPSL N.º 031/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL.

A DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º 782/2025 e Portaria Municipal n.º 595/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor **VALDIR DOBROWOSKI**, matriculado sob o n.º 003492, no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de **OPERÁRIO - I/Q**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as disposições do **Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005** e enquadrado de acordo com o **Art. 31 da Lei Municipal n.º 1424/2012** conforme Parecer n.º 160/2025 e Processo n.º 2025-DV0PB - E-Docs.

Art. 2º - O benefício será reajustado no critério da **paridade e extensão de vantagens ativo-inativo** e, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina / ES, 30 de dezembro de 2025.

Gessika Pittol Muller
Diretora Presidente Interina do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina / ES - IPSL

Protocolo 1699672

Aditivo

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2018. LOCADOR: Sr. ACIVALDO SÉRGIO GONÇALVES FERRO.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2018. VIGÊNCIA: a partir do dia 1º de janeiro de 2026 e término previsto em 31 de dezembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa referente a locação do referido imóvel correrá por conta da seguinte dotação, prevista na proposta orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Secretaria Municipal de Finanças
007000007001.0412311002.017 - Manutenção da Divisão da Receita Municipal, Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e Sala da Empreendedor 33903600000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (155)

Fonte: 1500000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

REAJUSTE: Fica resguardado o direito do locador

ao reajuste conforme estabelecido no Contrato Administrativo n.º 066/2018. Tudo em conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Processo Administrativo n.º 2959/2017

Santa Leopoldina/ES, 30 de dezembro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ACIVALDO SÉRGIO GONÇALVES FERRO
LOCADOR

Protocolo 1699803

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 182/2023. LOCADORA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 182/2023**. VIGÊNCIA: por mais 07 (sete) meses, a partir de **01 de janeiro de 2026** e com término previsto em **31 de julho de 2026**. Tudo em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Processo Administrativo n.º 2342/2023, de 19/09/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Santa Leopoldina/ES, 12 de dezembro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TIAGO PITTOLE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
LOCATÁRIO

MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA/ES
PE. ALWIN D'SOUZA
LOCADORA

Protocolo 1699978

Santa Teresa

Lei

LEI N.º 2.998/2025

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - PMPI (2026-2036) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Teresa, parte integrante do anexo desta lei, com vigência de 10 (dez) anos, destinado a orientar a formulação e implementação de políticas públicas integradas para a promoção, defesa e garantia dos direitos da criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância é um instrumento político e técnico, construído com a participação das Secretarias Municipais, Conselhos de Direitos, Comitê Municipal Intersetorial e da sociedade civil, tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAST), por meio da Resolução nº 011 de 11 de dezembro de 2025.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I - Estabelecer diretrizes, metas e ações integradas que assegurem os direitos da criança, conforme a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

II - Promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, com ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, esporte e convivência familiar e comunitária;

III - Garantir a prioridade absoluta às crianças nas políticas públicas municipais, conforme o artigo 227 da Constituição Federal;

IV - Fortalecer a participação social e o controle social na implementação das políticas voltadas à primeira infância.

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância integrará os instrumentos de planejamento do Município, servindo como referência para a elaboração das leis orçamentárias, planos setoriais e demais políticas públicas voltadas à criança.

Art. 5º A previsão e alocação de recursos orçamentários para a implementação das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância serão asseguradas pelo Poder Executivo, de forma a garantir sua viabilidade de execução, estando a sua dimensão financeira incorporada ao Plano Plurianual (PPA), às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e às Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 6º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância será de responsabilidade de todas as Políticas Públicas do Município, devendo ser implementada de forma integrada e articulada entre os órgãos e entidades da Administração Municipal, sob acompanhamento e monitoramento do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância.

Art. 7º A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância será objeto de avaliação e monitoramento periódicos, com a finalidade de

acompanhar o cumprimento das metas e ações estabelecidas, assegurando a efetividade das políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

§ 1º. As Políticas Públicas abrangidas pelo Plano deverão, necessariamente, conter componentes de monitoramento, indicadores e mecanismos de coleta de dados, de modo a subsidiar a tomada de decisões e a transparência na execução.

§ 2º. O monitoramento e a avaliação serão realizados pelo Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAST) e demais órgãos competentes, garantindo a participação social.

Art. 8º A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância contará com a participação ativa da sociedade civil, por meio de:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Plano;

II - apresentar sugestões e propostas de melhoria das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância;

III - participar de fóruns, comitês e conselhos relacionados à Primeira Infância;

IV - desenvolver e apoiar ações comunitárias que promovam o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças;

V - colaborar com o monitoramento e coleta de dados, contribuindo para a transparência e eficiência das Políticas Públicas.

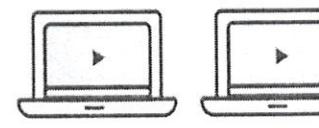
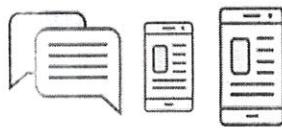
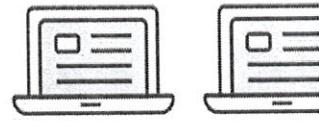
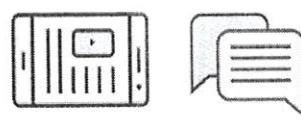
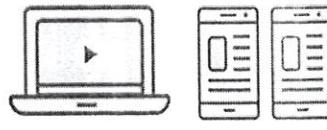
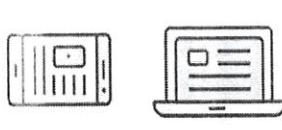
Parágrafo único. O Poder Executivo fomentará e garantirá espaços de diálogo, participação e controle social, respeitando as instâncias já existentes, como o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância e o COMCAST.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1699151**



www.amunes.org.br